



LEI N° 5.354 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil e dá outras providências.

PUBLICADO NO DOE N° 238, DE 12.12.03

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na realização de investimentos, inversões financeiras ou amortizações classificáveis em despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, conforme o disposto no art. 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. Na hipótese de os recursos do Estado não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no ***caput***.

§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Fica aberto no Orçamento Geral do Estado crédito adicional no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo obrigado, logo que aprovado o pedido para a operação de crédito, a encaminhar à Assembléia Legislativa do Piauí cópia de toda a documentação apresentada ao Senado Federal para preenchimento das exigências constantes das Resoluções do Senado de nº 41/2001 e de nº 43/2001, e da Portaria 004/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Deverão também ser informados a taxa de juros, os prazos e formas de amortização e de carência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de dezembro de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO